



**AVISO EM CONTÍNUO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA
NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

EIXO PRIORITÁRIO 2

PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

OBJETIVO TEMÁTICO

05 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

5.II. – PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS, ASSEGURAR A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA ÀS CATÁSTROFES E DESENVOLVER SISTEMAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES

OBJETIVO ESPECÍFICO

PROTEÇÃO DO LITORAL E DAS SUAS POPULAÇÕES FACE A RISCOS, ESPECIALMENTE DE EROÇÃO COSTEIRA

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

09 – EROÇÃO COSTEIRA

**SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA
SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)**

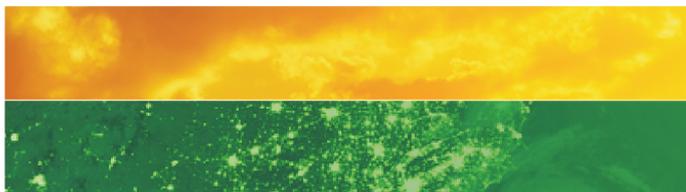
11 – PROTEÇÃO DO LITORAL

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

AÇÕES MATERIAIS DE PROTEÇÃO DO LITORAL E CAMPANHAS DE INFORMAÇÃO – 6.º AVISO

DATA DE ABERTURA: 12 DE ABRIL 2017

DATA DE FECHO: 28 SETEMBRO 2017





Aviso em contínuo para Apresentação de Candidaturas

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Enquadramento do Aviso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) adota a modalidade de Aviso em contínuo para apresentação de candidaturas, enquadrado no Plano de Avisos do domínio SEUR, aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação do Domínio Temático SEUR (CIC SEUR).

Tal como previsto no PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16-12-2014, bem como no Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR) aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterado pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, n.º 238/2016, de 31 de agosto, e n.º 124/2017, de 27 de março, o Eixo Prioritário 2 do POSEUR tem como objetivo promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos, no qual se inclui a Prioridade de Investimento (PI) 5.ii – “Promoção de investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes”. No âmbito desta PI destaca-se o Objetivo Específico 1 – “Proteção do litoral e das suas populações face a riscos, especialmente de erosão costeira”, objeto do presente Aviso.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso em contínuo o qual se encontra previsto no calendário de Avisos e foi aprovado pela CIC SEUR, e teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ADC), sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Breve descrição e objetivos

A faixa litoral do território nacional apresenta extensas áreas com visíveis processos erosivos e está sujeita a fortes pressões, tanto por ação da hidrodinâmica costeira, como em resultado de alterações da dinâmica sedimentar, ações estas que se encontram potenciadas face às alterações climáticas, sendo pois da maior relevância promover a sua proteção, sobretudo porque é nesta faixa que se concentra grande parte da população e das atividades económicas.

Os apoios previstos no presente Aviso têm como principal objetivo dar continuidade ao apoio a intervenções que tenham como objetivo a proteção e conservação da linha de costa, antecipando riscos e cenários potenciados pelas alterações climáticas, através de soluções inteligentes, eficientes e resilientes de proteção do litoral. Deverá ser dada prioridade a intervenções com carácter estrutural e impacte sistémico que contribuam para a redução da erosão promovendo a reposição do equilíbrio na dinâmica sedimentar ao longo da costa.



É importante ainda assegurar que estas intervenções tenham por base critérios de ordem técnica, consubstanciados no conhecimento técnico-científico adquirido, decorrente de estudos específicos do litoral (desenvolvidos nas universidades e nos organismos da administração com competências no litoral), e ainda atendendo aos resultados disponíveis no âmbito de programas de monitorização, os quais fornecem uma base técnica e científica sólida de suporte ao planeamento estratégico e gestão costeira, contribuindo de forma muito significativa para uma maior racionalidade e sustentabilidade das opções tomadas em matéria de defesa costeira.

3. Tipologia de operação

As tipologias de operação elegíveis e portanto passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso em contínuo enquadram-se nas seguintes subalíneas da alínea a) e b) do artigo 76º do RE SEUR, adotado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterado pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, n.º 238/2016, de 31 de agosto, e n.º 124/2017, de 27 de março:

- a) Ações materiais de proteção costeira em zonas de risco, no sentido da eliminação, redução ou controlo do risco e da salvaguarda de pessoas e bens, de carácter estrutural e impacte sistémico:
 - i) Proteção e reabilitação de sistemas costeiros naturais, nomeadamente dunares;
 - ii) Ações de reposição de equilíbrio da dinâmica sedimentar, nomeadamente através da transposição de barras e reposição de dragados;
 - iii) Alimentação artificial de praias enquanto intervenção de proteção costeira;
 - iv) Reforço de cotas em zonas baixas costeiras ameaçadas pelo avanço das águas;
 - v) Minimização de risco associado à instabilidade das arribas;
 - vi) Construção e reabilitação de estruturas de defesa costeira;
 - viii) Medidas ativas que visem restabelecer o fornecimento de sedimentos ao litoral;
 - ix) Ações que visem conferir maior resiliência às frentes urbanas, como sejam as que possam envolver encaixe, encaminhamento ou dissipação da energia da água;
 - xi) Abertura artificial e ações de desassoreamento de lagoas costeiras.

- b) Ações de planeamento, produção de conhecimento, gestão de informação e monitorização:
 - v) Campanhas de comunicação e informação.

As candidaturas, regra geral, deverão ser apresentadas de forma autónoma, devendo cada candidatura corresponder apenas a uma tipologia de operação e preferencialmente a uma intervenção independente, a realizar numa zona de risco com localização devidamente identificada na candidatura e limitada num território específico a intervir no âmbito das ações previstas nos documentos de planeamento setorial em vigor, nomeadamente no PAPVL 2012-2015 e nos POOC ou POC.

Assim, não poderão ser admissíveis candidaturas que incluam simultaneamente tipologias de operação enquadráveis nas alíneas a) e b) do presente ponto 3, ou seja, não poderão na mesma candidatura incluir tipologias de operação de natureza material [alínea a)] e imaterial [alínea b)].



Os estudos e projetos diretamente relacionados com a obra a candidatar [por exemplo projeto de execução ou Estudo de Impacte Ambiental (EIA)] são considerados como ações integrantes da intervenção material a realizar. Assim a operação a candidatar deve contemplar todas as ações necessárias à intervenção de proteção do litoral, incluindo os respetivos estudos e projetos, obra e fiscalização.

No que se refere às tipologias de operação ii), iii) e viii) da alínea a), e uma vez que os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POSEUR relativos a estas tipologias são distintos dos restantes, as candidaturas que incluam estas tipologias terão que ser obrigatoriamente submetidas de forma autónoma das candidaturas com tipologia de operação i), iv), v), vi), ix) e xi).

Para uma determinada zona de risco a intervencionar para proteção do litoral, devidamente identificada e limitada num território específico abrangido pela operação, e desde que se justifique do ponto de vista técnico, pela confluência no território a intervencionar, poderão ser admissíveis candidaturas que incluam simultaneamente as tipologias de operação i), iv), v), vi), ix) e xi) ou simultaneamente da ii), iii) e viii) em ambos os casos da alínea a) do presente ponto 3.

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite a tipologia de operação prevista no Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

4. Beneficiários

São elegíveis as seguintes entidades beneficiárias que tenham por missão ou competência executar ações de proteção do litoral nas suas áreas de intervenção, previstas no artigo 77.º do RE SEUR, nas seguintes alíneas:

- a) Administração Pública Central;
- b) Autarquias Locais e suas Associações;
- c) Setor Empresarial do Estado.

Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, as entidades enquadráveis na alínea b) só serão elegíveis caso apresentem à data da submissão da candidatura o contrato interadministrativo a que se refere o artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, comprovativo da existência de delegação de competências da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para a execução da operação candidata. No que respeita às entidades previstas na alínea c) só serão elegíveis as Sociedades Polis Litoral.

As entidades acima referidas podem submeter operações em parceria entre si devendo, nesta situação, designar um líder que assumirá o estatuto de beneficiário, independentemente das relações que o mesmo estabelecer com os outros parceiros na operação.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.



5. Âmbito geográfico

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

6. Grau de maturidade mínimo exigido às operações

6.1 Ações de natureza material (alínea a) do ponto 3)

No caso das ações de natureza material, o grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação da existência de anteprojecto de execução das intervenções a realizar, aprovado pela entidade beneficiária, desde que o respetivo procedimento de contratação pública seja lançado até 60 dias após a assinatura do termo de aceitação, devendo para este efeito a entidade beneficiária apresentar declaração de compromisso na candidatura.

Estas exigências aplicam-se a todas as intervenções materiais a realizar no âmbito da operação, de modo a permitir o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do Termo de Aceitação.

O grau de maturidade mínimo é exigido para todas as componentes do investimento, devendo o respetivo procedimento de contratação pública ser lançado até 60 dias após a assinatura do termo de aceitação.

6.2 Ações de natureza imaterial (alínea b) do ponto 3)

No caso das ações de natureza imaterial, o grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência da abertura do procedimento de contratação pública para a realização da ação candidatada, ou em alternativa, evidência da aprovação dos termos de referência que identifiquem as ações a realizar e fundamentem os custos e os objetivos / resultados a atingir com a operação, atento ao previsto na alínea a) do n.º 1, do artigo 12º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

O grau de maturidade mínimo é exigido para todas as componentes do investimento, devendo o respetivo procedimento de contratação pública ser lançado até 60 dias após a assinatura do termo de aceitação.

6.3 - O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

7. Prazo máximo de execução das operações

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) contados após a data de assinatura do Termo de Aceitação.



8. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 80.º do RE SEUR.

9. Dotação financeira máxima e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de 35 (trinta e cinco) milhões de euros.

A taxa máxima de cofinanciamento de Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 75%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

A taxa máxima de cofinanciamento poderá aumentar até um máximo de 85% em 2018, caso a avaliação das condições de implementação da Deliberação n.º 24/2016, de 28 de dezembro da CIC PT2020 (Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020), relativa à Operacionalização do Acelerador do Investimento – Eixo Prioritário 2, permitam o cumprimento da taxa máxima de cofinanciamento programada para o Eixo Prioritário 2 do POSEUR, nos termos previstos no n.º 4 do Artigo 8º do RE SEUR aditado pela Portaria n.º 238/2016, de 31 de agosto.

As candidaturas que, embora tenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5, mas que não tenham cabimento na dotação de Fundo de Coesão prevista no Aviso, não serão aprovadas.

10. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas inicia-se no dia 12 de abril de 2017, vigorando até se atingir a dotação máxima do presente aviso, de acordo com o fundo solicitado nas candidaturas apresentadas, ou até às 18:00 horas do dia 28 de setembro de 2017, caso as candidaturas submetidas não atinjam a dotação máxima do presente aviso.

Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “Submetido” até ao horário limite (18:00) do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação da tipologia de operação definida no ponto 3 do Aviso, e que respeitem cumulativamente o disposto nos números seguintes:

11.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;



- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, que no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

- 1 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- 2 – Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
- 3 – A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
- 4 – Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;
- 5 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;



6 – Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;

7 – O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

No caso de entidades recém-constituídas e em relação às quais não exista histórico de atividades ou de projetos anteriores no POSEUR, o beneficiário tem que apresentar na candidatura os comprovativos do cumprimento dos critérios previstos no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

11.2 Critérios gerais de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR e demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, nomeadamente:

- a) Respeitem a tipologia de operação prevista no referido Regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrem o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que exige a apresentação de Análise Custo Benefício (ACB) da operação, elaborada nos termos do Guia



da Comissão Europeia e normas do POSEUR para análise financeira, para efeitos de apreciação e parecer positivo de painel de peritos independentes, a emitir por solicitação da Autoridade de Gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);

k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;

l) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;

m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;

n) Os beneficiários devem declarar não terem salários em atraso;

o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação e/ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b).

No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (Guião I a).

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

11.3 Critérios específicos de elegibilidade das operações

11.3.1 - Conforme previsto no artigo 78.º do RE SEUR, deverá ser demonstrado o enquadramento das intervenções previstas na candidatura nos instrumentos de planeamento setorial, designadamente na Estratégia Nacional para a Gestão Integrada das Zonas Costeiras, ou nas intervenções constantes do Plano de Ação de Proteção e Valorização do Litoral (2012-2015), ou nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), ou Programas da Orla Costeira (POC), devendo em complemento referir o enquadramento das intervenções nos Planos de Gestão de Região Hidrográfica e no relatório do Grupo de Trabalho do Litoral.



Caso aplicável, deverá ser ainda demonstrado o enquadramento das intervenções na Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020 ou no Plano Estratégico Nacional de Segurança Marítima 2014-2020.

11.3.2 - Demonstrar que as intervenções a realizar têm carácter estruturante e impacto sistémico, de acordo com estudos técnicos realizados e instrumentos de planeamento que identifiquem as soluções técnicas mais adequadas para a proteção costeira em zonas de risco, e que cumprem as obrigações ambientais aplicáveis.

Caso à data da submissão da candidatura não seja possível evidenciar a totalidade do cumprimento das obrigações ambientais aplicáveis, nomeadamente no que refere à legislação relativa a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), a candidatura deverá ser instruída com a evidência que o respetivo procedimento para AIA já foi iniciado, sendo que a despesa inerente à elaboração das avaliações ambientais ou dos estudos de impacte ambiental poderão ser elegíveis, desde que diretamente relacionadas com a intervenção material a candidatar

No caso de operações não serem sujeitas a AIA, este facto deverá ser devidamente justificado, devendo em caso de necessidade, ser apresentado documento ou parecer da APA que confirme esta situação.

11.3.3 - No caso de operações promovidas por entidades enquadráveis na alínea a) do ponto 4 deste aviso, que não a APA, apenas são elegíveis se foram instruídas com parecer favorável da APA ou protocolo celebrado com esta entidade, que ateste que a candidatura se destina à proteção do litoral e das suas populações face a riscos, especialmente de erosão costeira, e que contribui para a proteção e conservação da linha de costa.

11.3.4 - Não são elegíveis ações com mero carácter de urgência e emergência, ou seja, atuações pontuais para remediar temporariamente uma situação, tal como previsto no n.º 2 do artigo 78.º do RE SEUR.

O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

11.4 Critérios de elegibilidade de despesas

11.4.1 - Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, são elegíveis as despesas, resultantes dos custos reais incorridos para a concretização das ações/atividades propostas a desenvolver no âmbito do projeto a candidatar, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas no artigo 7.º e 79.º do RE SEUR.

11.4.2 - Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

11.4.3 - Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.

11.4.4 - As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do POSEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao POSEUR, através da submissão em Pedido de



Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.

12. Preparação e submissão das candidaturas

12.1 Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão Único do Portugal 2020 através do preenchimento e submissão de formulário próprio, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para efeitos de apresentação de candidaturas o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12.2 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

12.2 Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – Preenchimento do Formulário de Submissão de Candidaturas no Balcão Único, as candidaturas terão de incluir os documentos identificados no Guião III – Documentos a Incluir na Candidatura e a Declaração de Compromisso (Guião IV – Minuta) respeitantes à Memória Descritiva da operação.

As candidaturas devem ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

13. Processos de decisão das candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo:

13.1 - 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários previstas no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;



- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº3 do artigo 125º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2 - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do mérito da operação.

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações conduzem ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção das candidaturas.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

14. Apuramento do mérito e Decisão de Candidaturas

14.1 Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação das candidaturas



Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II a) Parâmetros e Critérios de Seleção – Tipologias ações materiais” e do Anexo II b) Parâmetros e Critérios de Seleção – Tipologias ações imateriais”.

14.2 Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5] (números inteiros) e cada critério poderá ser desagregado em subcritérios. A classificação de cada critério é apurada aplicando o coeficiente de ponderação à pontuação do critério. A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

14.3 Coeficiente de majoração

Para efeitos de priorização das candidaturas enquadráveis nas tipologias de operação da alínea a) do ponto 3 do Aviso, após a classificação atribuída de acordo com a aplicação dos critérios de seleção indicados, esta poderá ser majorada com o Coeficiente de Majoração (CM) a) de 1,05 sobre a pontuação final, se satisfizer o seguinte fator:

a) Operação com enquadramento em ações integradas de requalificação ambiental	Aplicação de um Coeficiente de Majoração de 1,05
---	--

14.4 Classificação final

A Classificação final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

Tipologia de operação prevista nas subalíneas i); iv); v); vi); ix); xi) da alínea a) do ponto 3 do Aviso:

$$CF = [Ca)*0,20 + Cb)*0,20 + Cc)*0,20 + Cf)*0,20 + Cg_1)*0,04 + Cg_2)*0,03 + Cg_3)*0,03 + Ch)*0,10]* CM$$

Tipologia de operação prevista nas subalíneas ii); iii); viii) da alínea a) do ponto 3 do Aviso:

$$CF = [Ca)*0,20 + Cb)*0,20 + Cc)*0,20 + Cd)*0,20 + Cg_1)*0,04 + Cg_2)*0,03 + Cg_3)*0,03 + Ch)*0,10]* CM$$

Tipologia de operação prevista nas subalíneas v) da alínea b) do ponto 3 do Aviso:

$$CF = [Ca)*0,35 + Cd)*0,20 + Ce)*0,15 + Cf)*0,15 + Cg)*0,15]$$

Em que:

Ca) ... Ch) = Pontuação atribuída ao critério (ou subcritério) a)...h)

CM = Coeficiente de Majoração



14.5 Critérios de desempate

Em caso de pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

Tipologia de operação prevista nas subalíneas i); iv); v); vi); ix);xi) da alínea a) do ponto 3 do Aviso:

- 1.º Pontuação obtida nos critérios relativos à Eficácia da Operação [critério de seleção a)];
- 2.º Pontuação obtida nos critérios relativos à Adequação à Estratégia Setorial [critério de seleção b) e c)];
- 3.º Pontuação obtida nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação [critério de seleção f) e g)];
- 4.º Pontuação obtida nos critérios relativos à Abordagem Integrada [critério de seleção h)].

Tipologia de operação prevista nas subalíneas ii); iii); viii) da alínea a) do ponto 3 do Aviso:

- 1.º Pontuação obtida nos critérios relativos à Eficácia da Operação [critério de seleção a)];
- 2.º Pontuação obtida nos critérios relativos à Adequação à Estratégia Setorial [critério de seleção b) e c)];
- 3.º Pontuação obtida nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação [critério de seleção d) e g)];
- 4.º Pontuação obtida nos critérios relativos à Abordagem Integrada [critério de seleção h)].

Tipologia de operação prevista nas subalíneas v) da alínea b) do ponto 3 do Aviso:

- 1.º Pontuação obtida nos critérios relativos à Eficácia da Operação [critério de seleção a)];
- 2.º Pontuação obtida nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação [critério de seleção d)];
- 3.º Pontuação obtida nos critérios relativos à Abordagem Integrada [critério de seleção e), f) e g)].

14.6 Seleção de candidaturas

As operações apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

A seleção das candidaturas será efetuada à medida que as mesmas forem sendo apresentadas, vigorando o presente aviso até se atingir a dotação máxima prevista, de acordo com o Fundo solicitado nas candidaturas ou até à data de encerramento do mesmo.



15. Contratualização de resultados no âmbito das operações

Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado, de acordo com as tipologias de operação:

Ações materiais: Tipologias de operação previstas na alínea a) do ponto 3 do Aviso:

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do Indicador	Unidade de Medida
O.05.02.01.E	Realização	Extensão da faixa costeira intervencionada para proteção de pessoas e bens	Km
R.05.02.10.P	Resultado	Linha de costa em situação crítica de erosão com situação melhorada após a intervenção	%

Ações imateriais: Tipologia de operação prevista na subalínea v) da alínea b) do ponto 3 do Aviso:

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do Indicador	Unidade de Medida
O.05.02.16.P	Realização	Campanhas de comunicação, informação, sensibilização e divulgação realizadas	N.º
R.05.02.13.P	Resultado	Grau de adesão do público-alvo das Campanhas/Ações de Comunicação, Informação, Sensibilização e Divulgação realizadas	%

No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

- Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura, e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar, será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V).

16. Indicadores de acompanhamento das operações

No que se refere aos indicadores, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização



e de resultado aplicáveis à operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III a) “Indicadores de Realização e de Resultado – Tipologias Ações materiais” e do Anexo III b) “Indicadores de Realização e de Resultado – Tipologias Ações imateriais” ao presente Aviso, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%) deverão ser identificados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção das candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

18. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

19. Comunicação da decisão ao beneficiário

A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação indicada no ponto 10 deste Aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 18 do presente Aviso.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

20. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”. Podem também ser consultados o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias. (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu FAQ com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.



Pode ainda ser consultado o menu “Candidaturas” no sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt>) onde consta toda a documentação anexa e respetivos guiões e onde existe também um menu FAQ.

Sem prejuízo do acima referido os pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser dirigidos para:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5 – 1099-019 Lisboa

Telefone: 211 545 000; Fax: 211 545 099

poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 12 de abril de 2017

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR)

Helena Pinheiro de Azevedo



ANEXOS

Anexo I – Processo de decisão das candidaturas

Anexo II a) Parâmetros e Critérios de Seleção - Tipologias Ações materiais

Anexo II b) Parâmetros e Critérios de Seleção - Tipologias Ações imateriais

Anexo III a) Indicadores de Realização e de Resultado – Tipologias Ações materiais

Anexo III b) Indicadores de Realização e de Resultado – tipologias Ações imateriais

Ficheiros disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020:

Guião I a) - Nota Orientações Análise Financeira

Guião I b) - Modelo preenchimento EVF (em formato editável para preenchimento e submissão caso seja aplicável)

Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único

Guião III – Documentos a incluir na Candidatura (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião IV – Minuta de declaração de Compromisso (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião V – Simulador de Penalizações (para efetuar simulações mas não é para submissão)